



Parecer Nº 3/2026 ao Projeto de Lei Nº 12/2026

Autoria: Vereador Diego Fabiano de Oliveira.

Assunto: "Instituir a Semana Municipal de Incentivo à Leitura e à Escrita no Município de Cordeirópolis, revoga a Lei Municipal nº 2.624/2009 e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Pretende o Nobre Vereador Diego Fabiano de Oliveira, com o presente Projeto de Lei nº 12/2026, instituir a Semana Municipal de Incentivo à Leitura e à Escrita no Município de Cordeirópolis, revoga a Lei Municipal nº 2.624/2009 e dá outras providências.

Defende o preponente que o intuito do Projeto de Lei é instituir a Semana Municipal de Incentivo à Leitura e à Escrita no âmbito do Município de Cordeirópolis, atualizando a legislação vigente e revogando a Lei Municipal nº 2.624, de 26 de outubro de 2009. Primeiramente, é de suma importância ressaltar e render justas homenagens ao histórico da matéria em nosso município. A legislação originária (Lei nº 2.624/2009), de autoria dos ilustres ex-vereadores Liliane Aparecida Broeto Genezelli e Francisco de Assis Rodrigues Mendes, foi um marco fundamental para a educação e a cultura de Cordeirópolis. O presente projeto não visa, de forma alguma, diminuir esse legado, mas sim honrá-lo, modernizando a sua aplicação. A propositura de um novo texto legal se faz estritamente necessária para atualizar a redação e adequar a norma à realidade educacional e cultural contemporânea. Passados mais de quinze anos desde a edição da lei original, as dinâmicas de ensino, o acesso à literatura e as



necessidades pedagógicas de nossas crianças, jovens e adultos evoluíram. Destacam-se como principais adequações e avanços deste novo Projeto de Lei: Ampliação do Escopo: A inclusão expressa do incentivo à escrita e à produção textual, reconhecendo que a leitura e a escrita são habilidades complementares e indissociáveis para o desenvolvimento do pensamento crítico. Valorização Local: A inserção de diretrizes claras para a valorização de autores locais e regionais, fomentando a cultura cordeiropolense. Integração e Parcerias: A adequação jurídica da redação para facilitar que o Poder Executivo firme parcerias e convênios mais modernos com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil e universidades, garantindo a viabilidade e o enriquecimento das atividades da semana comemorativa. Em suma, a nova lei propõe uma estrutura mais abrangente, clara e alinhada com as diretrizes educacionais modernas, garantindo que o município continue a promover o acesso ao conhecimento com excelência.

No mais, reforça que o Projeto de Lei visa consolidar, em âmbito municipal, o estímulo e a responsabilidade tanto do setor público quanto do privado para com as políticas de fomento à leitura e à escrita.

O projeto encontra respaldo no art. 18, inciso IX, do art. 24 e dos incisos I e II, do art. 30, ambos da CF/88 c/c os incisos I e II, do art. 7º e alínea "d", do inciso I, do art. 11, da Lei Orgânica de Cordeirópolis exercendo inclusive a competência legislativa suplementar exercida em consonância com a Lei Federal nº 13.696/2018, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada, e não há vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo.

Ressalta-se que o projeto obteve o parecer favorável na questão de CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da Diretoria Jurídica desta casa, assim como da Comissão de Justiça e Redação.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional e legalidade, no que se refere a COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de junho de 2026

Valmir Sanches

Vereador – União Brasil

Rozimar Rodrigues de Oliveira

Vereador – PL

Sidinei Gambaro

Vereador – Avante



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=RTX0-6HWV-420B-KRMK>, ou vá até o site <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RTX0-6HWV-420B-KRMK